



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência Geral de Tecnologias
Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO Nº 36/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG

Unidade: HOSPITAL DE BASE e HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

Solicitante: NÚCLEOS DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA - NUCAP HB E NUCAP HRSM

Interessado/Responsável: NUCAP-HB, NUCAP-HRSM / Gerência de Engenharia Clínica

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de **Processadora de Tecidos Automático (histotécnico) e Processadora de tecidos a vácuo**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus anexos, para atender às necessidades dos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base - HB e do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento.

O Núcleo de Anatomia Patológica do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) conta com apenas 01 (um) Processador de Tecidos Histológico com defasagem tecnológica e constantemente necessita de manutenções, causando assim, interrupção da prestação de serviços na unidade no período de manutenção. Porém, o equipamento pertence ao Hospital Regional do Gama (HRG) e necessita ser devolvido.

O Núcleo de Anatomia Patológica do Hospital de Base (HB) atualmente possui Processadores de Tecido Histológico, entretanto nenhum deles é um processador à vácuo, sem utilização de xilol, que diminui a evaporação de gases cancerígenos e evita danos aos usuários deste equipamento.

Os Núcleos de Anatomia Patológica prestam serviços de diagnóstico para as unidades Hospitalares, sendo de grande importância um processador de tecidos histológico em perfeito funcionamento para difusão de reagentes para o interior dos tecidos e na remoção do líquido tecidual que, após a fixação do material, é o próprio fixador empregado.

O processamento tecidual também torna os fragmentos rígidos capazes de proporcionar o seccionamento de fatias finas para a observação ao microscópio. O processamento para inclusão de material em parafina passa por três etapas: desidratação, clarificação e impregnação, sendo o processador de tecidos histológicos indispensável na preparação automática das amostras de tecidos histológicos, dentes, ossos e outros materiais, além de tornar o processamento histológico mais ágil e eficiente, reduzindo as variáveis operador-dependente na qualidade do processamento.

A ausência do equipamento leva a processos de trabalho menos eficientes, artesanais e mais demorados e o diagnóstico se dá mais tardiamente, o que gera aumento de espera de tratamento e demora no início de antibioticoterapia, radioterapia e quimioterapia, se necessário, e aumento no tempo de internação do paciente.

Por isto, justifica-se a necessidade de aquisição de Processadora de Tecidos para as unidades Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

O quantitativo foi estimado para operação plena dos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica, sendo:

- 01 (um) Processador de Tecidos a vácuo para o Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base;
- 01 (um) Processador de Tecidos para o Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital Regional de Santa Maria.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação dos equipamentos é apresentada no Anexo I.

5. GARANTIA TÉCNICA

- 5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser reparados ou substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.
- 5.3. A contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.
- 5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 5.5. A execução da garantia técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de reparo do equipamento substituído.
 - 5.5.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao item acima, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento em até 12 horas após abertura do chamado de manutenção.
 - 5.5.2. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:
 - 6.1.1. nome do representante legal da empresa e dados;
 - 6.1.2. detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
 - 6.1.3. as quantidades;
 - 6.1.4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - 6.1.6. prazo para entrega do equipamento;
 - 6.1.7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - 6.1.8. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail*;
 - 6.1.9. marca e modelo do objeto;
 - 6.1.10. garantia do objeto;
 - 6.1.11. número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;
- 6.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 7.2. Deverá ser apresentado catálogo (s) ou prospecto(s) original e oficial do fabricante.
- 7.3. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras ou Engenharia Clínica do no endereço SMHS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 17:00 horas e/ou no endereço AC 102,

Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100, no horário de 09:00 as 17:00 horas, ou outra unidade do IGESDF a ser informada previamente.

7.4. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.5. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.6. As produtos apresentados deverão ser retiradas pelos interessados, no mesmo local de entrega, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação).

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.2.0.1. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.
- b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- c) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento, e/ ou no Hospital Regional de Santa Maria no endereço AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100.

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como instalação e testes.

9.3. O prazo para entrega dos produtos será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número da Seleção de Fornecedores;
- e. Número do registro do produto na ANVISA/MS, caso aplicável.

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

10. VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. DOS TREINAMENTOS

11.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

11.2. Será solicitada ao menos 1 (uma) etapa de treinamento de, no mínimo, 1 (um) dia para cada instituição, em seguida à entrega do(s) equipamento(s). O treinamento pode ser aplicado pessoalmente ou remotamente, desde que acordado com a Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 12.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.
- 12.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 12.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 12.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 12.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 12.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 12.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 12.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 12.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 12.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 12.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 12.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 12.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 12.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 12.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 12.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 12.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 12.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A avaliação do equipamento se dará pelos critérios de menor preço por item e atendimento aos requisitos deste Elemento Técnico.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela área técnica, qual seja, Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

17.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 10 (dez) dias após fim do prazo de entrega;

17.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

17.4. Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília, 06 de Outubro de 2020

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

ENGENHARIA CLÍNICA
UNIDADE DE APOIO

Identificação do Responsável da área assistencial:

CHEFIA DO NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
HOSPITAL DE BASE

CHEFIA DO NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

Identificação do Responsável da área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA
UNIDADE DE APOIO

Identificação do Responsável da área assistencial:

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
HOSPITAL DE BASE

GERÊNCIA DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE BASE

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade Assistencial:

SUPERINTENDÊNCIA
HOSPITAL DE BASE

SUPERINTENDÊNCIA

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA

Identificação do Responsável pela autorização da Unidade de Apoio:

SUPERINTENDÊNCIA

UNIDADE DE APOIO

ANEXO I – EQUIPAMENTOS

ITEM	CÓDIGO EC	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1007	616	PROCESSADOR DE TECIDOS AUTOMÁTICO (HISTOTÉCNICO)	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Equipamento automático de bancada (sistema de carrossel) utilizado no processamento de tecidos para exame histológico, na passagem dos fragmentos de tecido no processo de fixação, desidratação, clareamento e embebição em parafina para a confecção do bloco para corte.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Equipamento montado em quadro tubular de chapa com tratamento antiferrugem e acabamento em resina plástica de alta resistência; • Interface de comando com painel digital de cristal líquido, resistente a solventes, microprocessado, que controla as funções como: data, ajustes dos parâmetros de configuração do equipamento; • Software para configuração e controle de programas; • Acabamento externo resistente a ambientes laboratoriais e a produtos químicos como o Xilol; • Programação de períodos de tempo e velocidade variável de acordo com a necessidade do usuário/operador; • Programação de mudança de banhos ajustável permitindo total escoamento e evitando a contaminação de um banho para o outro; • Deve apresentar programação diária de 24 horas e de retardo de tempo para finais de semana ou feriados prolongados; • Deve apresentar sensores de proteção que controlam individualmente a temperatura da parafina, com alarme sonoro e visual para proteção contra super ou sub-aquecimento; 	01

- Sistema de proteção que não permite a passagem do último banho xilol para a parafina, caso a temperatura não esteja de acordo com o parâmetro selecionado;
- Banhos com tampa vedadora que evitam a contaminação do ambiente;
- Possuir mínimo de 09 programas para pré-configuração;
- Controle de temperatura dos banhos de parafina feita no próprio painel, com regulagem de até 80°C sensibilidade de +/- 1°C;
- Sistema de abastecimento reserva de reagentes automático;
- Sistema de oscilação do cesto inox com capacidade de no mínimo 70 cassetes plásticos, que aperfeiçoa a qualidade do material processado;
- Capacidade de, no mínimo, 140 cassetes plásticos, com o uso de 02 cestos; Capacidade para 10 banhos químicos de 02 banhos de parafina, totalizando assim 12 banhos de 1000ml cada;
- Deve possuir rotor de elevação vertical /troca de banhos;
- Modo de operação Supervisor/Operador;
- Tensão de alimentação bivolt automático ou 220V. Frequência 60 Hz;
- Plug padrão NBR 14136:2002;
- Acessórios que acompanham o equipamento: 02 cestos de aço inox com capacidade para 70 cassetes cada, 10 recipientes de vidro com tarja fosca para identificação dos banhos para reagentes químicos e 01 reserva, 02 canecas de parafina, 01 nobreak e 500 cassetes.
- Deverá ser fornecido nobreak.

O equipamento deverá acompanhar:

2. DOCUMENTAÇÃO

- O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Manual operacional em português (BR);
- Certificado de Calibração de tempo e velocidade rastreável pela RBC, caso aplicável;
- Certificado de Garantia.

2	1007B	11240	PROCESSADOR DE TECIDOS Á VÁCUO	<p>1. DESCRITIVO</p> <p>Equipamento automático a vácuo utilizado no processamento de tecidos para exame histológico, em rotinas de grande porte.</p>	01
---	-------	-------	---------------------------------------	--	----

- Formado por um sistema fechado com filtro de carbono ativado e condensador de líquidos para eliminação de vapores tóxicos.
- Câmara de processamento vertical em aço inoxidável, com volume de no mínimo 4,5 litros, sensores de nível e agitador magnético para distribuição uniforme de reagentes;
- Interface de comando com painel digital de cristal líquido resistente a solventes, touch screen, colorido, microprocessado, que controla as funções como: data, hora, ano, ajustes dos parâmetros de configuração do equipamento;
- Software para configuração e controle de programas com visualização do processamento, edição e programação de funções por meio de gráficos e planilhas autoexplicativas. Possuir função inteligente, evitando erros operacionais;
- Programação ajustável para cada passo do processamento, com combinações de tempo, vácuo, pressão e temperatura independentemente para cada passo;
- Edição de pelo menos 15 programas para processamento, com 13 passos configuráveis independentemente cada;
- Programas de limpeza da câmara de processamento pré-editados de fábrica. Programas para extração de solventes da parafina pré-editados de fábrica;
- Sistema de retardo, com ajuste de horário e data de início ou término do processamento;
- Deve permitir a aplicação de pressão e/ou vácuo, temperatura e agitação dos reagentes durante o processamento.
- Processamento realizado em sistema à vácuo;
- Temperatura ajustável de 30°C a 55°C para reagentes e 40°C a 65°C para parafina;
- Mínimo 10 recipientes para reagentes de processamento com capacidade de 4,3 litros cada. 3 recipientes para reagentes para ciclo de limpeza. 1 recipiente de 4,3 litros para coleta de condensados. 3 banhos de parafina com capacidade de ao menos 4,3 litros cada e tampa removível para limpeza;
- Capacidade de efetuar processamento convencional ou livre de xilol.
- Possibilidade de instalação de sistema de exaustão;
- Sistema de abastecimento reserva de reagentes automático;

- Modo de operação Supervisor/Operador;
- Capacidade para processamento de no mínimo 300 cassetes simultâneos;
- Modo de operação Supervisor/Operador com senha de segurança;
- Conector para impressora, porta serial e drive para "Backup";
- Tensão de alimentação bivolt automático ou 220V. Frequência 60 Hz;
- Plug padrão NBR 14136:2002;
- Acompanhar acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento.
- Deverá ser fornecido nobreak.

O equipamento deverá acompanhar:

2. DOCUMENTAÇÃO

- O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Manual operacional em português (BR);
- Certificado de Calibração de tempo e velocidade rastreável pela RBC, caso aplicável;
- Certificado de Garantia.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS DUARTE MIRANDA - Matr.0000820-4, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 07/10/2020, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LUCIA BRANCO MENDES COUTINHO - Matr.0133677-0, Chefe do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica**, em 08/10/2020, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 09/10/2020, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ARAUJO ROCHA SILVA - Matr.0000008-1, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 09/10/2020, às 21:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEIDE R. DA ROCHA MAGALHAES - Matr.1432963-8, Chefe do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica**, em 16/10/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA DOS SANTOS SILVEIRA - Matr.0000457-5, Gerente de Apoio Diagnóstico e Terapêutico**, em 19/10/2020, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS DE SOUZA - Matr.000009-3, Gerente**, em 26/10/2020, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIQUEIRA SOUSA PELEGRINI BARRETO - Matr.0000750-1, Gerente-Substituto(a)**, em 26/10/2020, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FULVIO GOUVEIA FONTANA - Matr.0000412-3, Superintendente Operacional-Substituto(a)**, em 26/10/2020, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO GUSTAVO EVANGELISTA DA MATA - Matr.0000688-0, Gerente**, em 28/10/2020, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA - Matr.0000849-9, Superintendente Operacional do Hospital de Base**, em 28/10/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0000342-1, Superintendente Adjunto(a) Administrativo(a)**, em 10/11/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39529491 código CRC= **100A1F43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900